

Violência Não Física Contra a Pessoa Idosa: Abandono, Abuso Psicológico e a Proteção Legal

Carlos Victor Sacramento Almeida¹

Jaciara Nair Dias Gomes²

Tamires Jesus dos Santos³

Tatiane Francisca da Paixão Santos de Almeida⁴

Israel Marques Campos⁵

Resumo

O perfil sociodemográfico brasileiro tem mudado significativamente nas últimas décadas, principalmente devido ao envelhecimento populacional. Em 2022, o número de idosos no país correspondia a quase 15% da população (IBGE, 2022). Esse crescimento, ocasionado pelo aumento da expectativa de vida e redução da taxa de natalidade, traz questões relacionadas à vulnerabilidade dos idosos, que se tornam mais suscetíveis a diversas formas de violência. O objetivo deste estudo é analisar as formas de violência não física cometidas contra a pessoa idosa, incluindo o abandono e o abuso psicológico, que, muitas vezes imperceptíveis, impactam diretamente na qualidade de vida. Além disso, busca-se refletir sobre o papel da família no cuidado e atenção à pessoa idosa, enfatizando a importância da proteção legal e dos Direitos do idoso, destacando os mecanismos jurídicos existentes para assegurar sua dignidade. Para isto, foi aplicada uma revisão narrativa de literatura utilizando bases de dados científicas como a LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), SciELO (Scientific Electronic Library) e Google Scholar, verificando a existência de DOI (Identificador de Objeto Digital) e publicados entre 2005 e 2025, além de reportagens atuais e um documentário sobre a temática. A dificuldade em encontrar referencial teórico atualizado evidenciou a necessidade de maior produção científica. As buscas encontradas sugerem que o abandono

¹ Acadêmico do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde. Acadêmico do Bacharelado em Medicina pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

² Acadêmica do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde. Acadêmica do Bacharelado em Enfermagem pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

³ Acadêmica do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde. Acadêmica do Bacharelado em Enfermagem pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

⁴ Acadêmica do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde. Acadêmica do Bacharelado em Enfermagem pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

⁵ Doutor em Educação - Universidade Federal da Bahia. Mestre no Programa Interdisciplinar e Profissional de Desenvolvimento e Gestão Social-Universidade Federal da Bahia. Especialista em Gestão e Estratégias em Indústrias e Culturas Criativas- Universidade de Lisboa. Formação complementar em Direitos Humanos pela Network of Strategic and International Studies (NSIS) e Amnistia Internacional Portugal. Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades pela Universidade Federal da Bahia. Aprovado em seleção pública para profissionais Doutores(as) para ser Consultor da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

e o abuso psicológico, aliado à ineficiência do Estado e ao despreparo da sociedade, impulsionam a vulnerabilidade vivenciada por muitos idosos.

Palavras-chaves: Direitos dos Idosos, Abuso de Idosos, Saúde do idoso

Abstract

The Brazilian sociodemographic profile has changed significantly in recent decades, mainly due to population aging. In 2022, the number of elderly people in the country corresponded to almost 15% of the population (IBGE, 2022). This growth, caused by the increase in life expectancy and reduction in the birth rate, brings issues related to the vulnerability of the elderly, who become more susceptible to various forms of violence. The objective of this study is to analyze the forms of non-physical violence committed against the elderly, including abandonment and psychological abuse, which, often imperceptible, have a direct impact on quality of life. In addition, it seeks to reflect on the role of the family in the care and attention of the elderly, emphasizing the importance of legal protection and the Rights of the elderly, highlighting the existing legal mechanisms to ensure their dignity. For this, a narrative literature review was applied using scientific databases such as LILACS (Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde), SciELO (Scientific Electronic Library) e Google Scholar, verifying the existence of DOI (Digital Object Identifier) and published between 2005 and 2025, in addition to current reports and a documentary on the subject. The difficulty in finding an updated theoretical framework highlighted the need for greater scientific production. The searches found suggest that abandonment and psychological abuse, combined with the inefficiency of the State and the unpreparedness of society, drive the vulnerability experienced by many elderly people.

Keywords: Rights of the Elderly, Elder Abuse, Health of the Elderly.

Introdução

O perfil sociodemográfico da população passa por grandes alterações em relação à faixa etária. Esse fenômeno global, que é observado também no Brasil, evidencia uma inversão da pirâmide etária, a qual se curva para o aumento da população idosa em detrimento da população mais jovem. De acordo com dados do Censo Demográfico de 2022, a população idosa corresponde a aproximadamente 15% da população, cerca de 32 milhões de brasileiros (IBGE, 2022). O envelhecimento é um processo natural do percurso da vida, considerado o momento em que o indivíduo vivenciou experiências, alcançou

muitos objetivos e é a etapa em que ocorrem diversas transformações e perdas, sendo a saúde uma das perdas mais afetadas (Mendes *et.al.*, 2005, p.423).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) determina como pessoa idosa o indivíduo com 65 anos ou mais nos países desenvolvidos e 60 anos ou mais nos países em desenvolvimento. No Brasil, a legislação estabelece como população idosa o grupo etário com mais de 60 anos, definido com base no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) que visa regular e assegurar os Direitos desse perfil social. Entretanto, esse processo de envelhecimento não é homogêneo. Isso ocorre porque algumas populações podem sofrer com mais intensidade os fenômenos advindos da senescência e, a partir disso, demandarem estratégias mais eficazes para vencer os desafios de um país com alto índice de indivíduos com idade avançada (Rêgo *et al.*, 2018, p. 115). De acordo com dados do Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS), pesquisa divulgada em 2023, idosos com menor renda têm piores indicadores de saúde e menos acesso a cuidados médicos, evidenciando uma desigualdade estrutural que afeta diretamente a qualidade de vida dessa população.

Ademais, muitos idosos no Brasil dependem exclusivamente da aposentadoria para sobreviver e, em diversos casos, são os principais provedores de suas famílias. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADc) do IBGE, em mais de 18 milhões de famílias, tal população destina sua renda não apenas para a própria subsistência, mas também para sustentar filhos, netos e outros parentes, arcando com despesas essenciais como alimentação, moradia e contas básicas. Essa realidade os coloca na linha da pobreza, uma vez que o valor da aposentadoria ou de benefícios sociais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), muitas vezes não é suficiente para garantir condições dignas de vida. Segundo pesquisa do Laboratório de Desigualdades, Pobreza e Mercado de Trabalho – PUCRS Data Social, publicada em 2023, a parcela de pessoas na terceira idade vivendo na linha da pobreza no Brasil era de aproximadamente 2,8 milhões de pessoas, evidenciando a precarização da seguridade social e a vulnerabilidade dessa comunidade.

Esse contexto torna os idosos ainda mais suscetíveis a diversas formas de violência não física, como o abandono e o abuso psicológico. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos afirma, em cartilha publicada no ano de 2020, que a violência contra os idosos pode assumir várias formas e ocorrer em diferentes situações. O abandono pode acontecer tanto de forma material, com a falta de assistência financeira ou cuidados básicos, quanto de forma afetiva, caracterizada pela falta de atenção, isolamento e/ou negligência emocional por parte da família. Já o abuso psicológico inclui comportamentos que prejudicam a autoestima ou o bem-estar, entre eles, xingamentos, sustos, constrangimento, destruição de propriedade ou impedimento à interação social.

Essa violência não física, a qual se insere no contexto da violência simbólica, pode ser tão cruel quanto a violência física, pois diminui a autoestima, a autonomia e a dignidade do indivíduo, levando a impactos profundos em sua saúde mental e emocional. De acordo com a Constituição Federal de 1988 é dever do Estado e da Família “amparar as pessoas idosas assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Além disso, o Estatuto do Idoso (2003) reconhece e pune essas formas de violência, destacando que todos têm direito à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. No entanto, a efetivação desses direitos ainda enfrenta desafios, pois muitas vítimas não denunciam seus agressores por medo, dependência financeira ou vergonha, perpetuando um ciclo de violência invisível e causando perdas financeiras e/ou psíquicas, muitas vezes irreversíveis (Reis *et.al.*, 2014, p.438).

Nesse sentido, este estudo busca analisar as formas de violência não física praticadas contra a pessoa idosa, com foco no abandono e no abuso psicológico, bem como em suas causas e consequências. Para abordar o abandono, toma-se como base o documentário “Abandono aos idosos - uma realidade despercebida”, juntamente com outras fontes da literatura. Além disso, pretende-se discutir a importância da família, da sociedade e do Estado na proteção e garantia dos direitos dessa população, bem como avaliar a eficácia das políticas públicas e dos instrumentos legais existentes para combater essas violações. Por meio desta análise, espera-se contribuir para a conscientização

sobre a vulnerabilidade dos idosos e fomentar o debate sobre estratégias mais eficazes de proteção e promoção da dignidade desse grupo específico.

Metodologia

Trata-se de uma revisão narrativa de literatura desenvolvida a partir das seguintes etapas: 1º) elaboração da questão norteadora; 2º) busca de referencial teórico em bases de dados científicas; 3º) coleta de dados; 4º) análise e construção do artigo. Na primeira etapa, definiu-se a questão norteadora: “De que forma o abandono e o abuso psicológico podem impactar a qualidade de vida da pessoa idosa e o que há na legislação para amparar esse público?”.

Na segunda etapa, realizou-se a busca por referencial teórico, em língua portuguesa, em bases de dados científicas, incluindo LILACS, PubMed, SciELO, Revista Almanaque Multidisciplinar de Pesquisa, Google Scholar (verificando a existência de DOI), utilizando descritores relacionados ao tema: violência contra o idoso, abandono ao idoso, abuso psicológico, violência psicológica, Direitos do idoso, Estatuto do Idoso, pessoa idosa, violência contra a pessoa idosa.

Na terceira etapa, foram selecionados 15 artigos, entre os anos de 2005 a 2025, além de coleta de dados em sites oficiais do Governo Federal que tratam sobre Leis relacionadas aos Direitos da pessoa idosa, priorizando as publicações mais recentes. Além disso, foram consideradas notícias contemporâneas de amplo conhecimento midiático, uma produção da sétima arte: “Abandono aos idosos - uma realidade despercebida”.

O intervalo de tempo adotado se justifica pela dificuldade de encontrar estudos recentes e uma base mais ampla de referências sobre o tema. Os critérios de exclusão foram artigos que, embora relacionados ao assunto, não se adequaram ao eixo de pesquisa, artigos internacionais, artigos pagos, artigos que tratavam exclusivamente da violência física e artigos publicados em período anterior ao estudo, exceto Minayo (2003), pela sua relevância e contribuições sobre o tema.

Resultados e Discussões

Documentário: “Abandono aos idosos - Uma realidade despercebida” - A Fragmentação dos Laços Familiares e Sociais

O crescimento da população idosa no Brasil tem sido acompanhado por um aumento significativo de casos de abandono, tanto por parte da família quanto da sociedade. Embora exista o dever de oferecer suporte, promover a inclusão e garantir condições dignas de vida para essa parcela da população, na prática, essa assistência muitas vezes não ocorre de forma efetiva, resultando na institucionalização de muitos idosos.

O abandono pode ser definido como a falta de suporte emocional, social e financeiro por parte da família, gerando impactos negativos na saúde mental e física dos indivíduos afetados, especialmente os idosos. Fatores como mudanças nas estruturas familiares, dificuldades financeiras e falta de tempo são frequentemente apontadas como justificativas para o descaso dos cuidados dessa população.

Segundo Santos (et. al. 2024) a desestruturação familiar tende a impactar diretamente na saúde mental dos idosos, podendo levar a casos de depressão, ansiedade, isolamento social e, em casos extremos, ao suicídio. Pessoas idosas abandonadas são mais propensas a desenvolver transtornos psicológicos graves e comportamentos reclusos. Além disso, a negligência da rede de apoio pode comprometer cuidados básicos, como: alimentação, higiene e administração de fármacos, agravando comorbidades preexistentes.

Em alguns casos, essas pessoas são encaminhadas de maneira compulsória às instituições de acolhimento temporário que, posteriormente, tornam-se permanentes. Esses locais auxiliam na manutenção da saúde da população idosa e são fundamentadas a partir de políticas públicas, como a Política Nacional do Idoso, Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e o Estatuto do Idoso (MOURA, 2020, p. 205). As Instituições de Longa Permanência para Idosos desempenham um papel fundamental na assistência a essa população vulnerável. Embora sejam concebidas como espaços de acolhimento e cuidado, muitas ILPIs enfrentam dificuldades estruturais e limitações de

recursos humanos, comprometendo a qualidade de vida dos residentes (Silval e Rodrigues, 2024, p. 14).

Dentro destas entidades, quando não há o acompanhamento familiar e o suporte afetivo contínuo, pode ocorrer a intensificação da sensação de solidão e desvalorização, reforçando sua exclusão social e elevando o risco de declínio cognitivo. Conforme apontam Silva e Rodrigues (2024) o agravamento de doenças, comumente associados às pessoas idosas como: hipertensão, transtornos psíquicos, diabetes e problemas cardiovasculares, está relacionado diretamente ao estresse emocional crônico e à ausência de estímulos sociais adequados.

O documentário “Abandono aos idosos - Uma realidade despercebida” (2015) reforça essas constatações ao mostrar relatos reais de idosos que sofrem com a carência familiar e social. Ele evidencia como a falta de apoio emocional compromete a qualidade de vida dessa população. Em um dos depoimentos, um idoso relata: “O abandono de um cidadão como um pai, uma mãe, isso não é o certo, sabe. Porque eles deram a vida pra gente, então, abandonar [...] no asilo não faz parte. Dá a impressão pra mim, que eles vão querer me ver só quando eu morrer, entendeu”, em outro momento o idoso fala em aguardar ansioso a chegada de um ente que nunca se consolida, sendo possível observar sua expressão facial de descontentamento e tristeza (Figura 01).

A narrativa do documentário demonstra que, apesar das leis existentes, o abandono de pessoas da terceira idade ainda é uma questão recorrente na sociedade brasileira, demandando maior atenção das políticas e conscientização social.



Figura 01: Documentário: Abandono aos idosos - Uma realidade despercebida, 2015.
Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cBryEUI9uGc>. Acesso em: 12/02/2025

O abandono social e familiar da pessoa idosa é uma realidade preocupante que exige uma abordagem multidisciplinar, envolvendo família, Estado e sociedade. A implementação de políticas públicas eficazes e a promoção de uma cultura de respeito e valorização dos idosos são essenciais para garantir um envelhecimento digno e cuidados adequados para essa crescente população. Vale ressaltar que o abandono afetivo não apenas impacta a dignidade e a qualidade de vida das pessoas idosas, mas também cria um encargo adicional para o Estado, que acaba por assumir a responsabilidade em diversos casos de abandono. Essa situação evidencia a necessidade de se discutir a responsabilidade civil dos filhos na garantia de cuidados condizentes aos pais, destacando a necessidade de trilhar outros caminhos que permitam a compreensão das implicações do processo de envelhecimento em uma sociedade que, historicamente, encontra-se centrada na produtividade, lucratividade e consumo (Silva e Tomé, 2015, p.77).

Por conseguinte, o documentário analisado ilustra a urgência dessas medidas ao apresentar histórias reais que demonstram a fragilidade de idosos abandonados e a necessidade de um suporte mais eficaz para essa parcela da população. Além disso, a obra apresenta a perspectiva de alguns especialistas de áreas distintas do conhecimento, incluindo psicóloga, médico geriatra,

coordenador da comissão do idoso e coordenadora dos Direitos Humanos da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil). A produção ainda discorre sobre as diretrizes previstas pelas leis nacionais voltadas à pessoa idosa e aos Direitos Humanos e menciona estratégias favoráveis ao não abandono, como, por exemplo, a promoção de saúde.

Em silêncio, eles sofrem: O Abuso Psicológico Contra a Pessoa Idosa

A violência não física envolve comportamentos que causam danos emocionais ao indivíduo, afetando a saúde mental e o seu bem-estar. Intimidação, manipulação, humilhação, isolamento social e controle coercitivo exemplificam este tipo de violência que viola os Direitos Humanos. Embora ocorra com pessoas de diferentes idades, desconfia-se que afeta majoritariamente a população idosa, especialmente em ambiente familiar e apesar das políticas e legislações voltadas à sua proteção.

Minayo (2005, p.33), destaca que a violência intrafamiliar é recorrente, sendo os agressores, em sua maioria, pessoas que deveriam garantir proteção e cuidado. Em outro estudo, Minayo (2003, p.08) discute a complexidade da violência contra a população idosa e aponta que é um problema de difícil identificação, haja vista que muitos não percebem que estão sendo maltratados e não denunciam os abusos sofridos por medo ou vergonha. Desta forma, levanta-se a hipótese de que esta situação decorre, em parte, por dependência afetiva, material e/ou física, que os tornam suscetíveis a abusos que podem até não gerar marcas aparentes, mas causam profundos danos à qualidade de vida e à saúde mental.

Para Gaioli e Rodrigues (2008, p.06), os maus-tratos à pessoa idosa têm se tornado cada vez mais evidente na sociedade, ganhando não apenas dimensão social, mas de saúde pública. Isso demonstra que a violência contra essa população não se limita à questões privadas, assumindo dimensão social e exigindo ações coletivas. Em 2022, por exemplo, uma mulher de 82 anos foi vítima de um golpe milionário aplicado pela própria filha. Além da violência

patrimonial, a idosa sofreu violência psicológica ao ser manipulada e isolada socialmente, tendo sua segurança emocional e autonomia destituídas (O GLOBO, 2022). Outro caso que repercutiu nacionalmente, em abril de 2024, foi do idoso “tio Paulo” (como ficou conhecido) que, morto, foi levado por sua sobrinha a uma agência bancária do Rio Janeiro, na tentativa de obter um empréstimo financeiro no nome dele, o que levantou questões sobre possíveis abusos psicológicos e negligências que o idoso possa ter sofrido antes da sua morte (G1, 2024).

A violência contra a pessoa idosa carece de atenção especial tanto do Estado quanto da sociedade. Além do medo e da dependência emocional, muitas vezes, há a dificuldade em acessar as redes de apoio, que impedem as vítimas de denunciarem seus agressores, perpetuando o ciclo do abuso. Isso reflete o fracasso do Estado no que tange a garantia e efetivação dos Direitos da pessoa idosa, ressaltando a necessidade de maior fiscalização, conscientização da população e fortalecimento dos mecanismos de proteção.

Amparo legal: Como a Lei Combate à Violência Contra Idosos?

Um ponto essencial para a garantia de Direitos ao idoso é a legislação, a qual está principalmente representada no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e define diretrizes para assegurar a dignidade, a proteção e a inclusão da pessoa idosa na sociedade, prevenindo e punindo diferentes formas de violência, incluindo o abandono e o abuso psicológico. Ademais, o Estatuto reforça o papel social da família nos cuidados e na proteção ao estabelecer que é dever dos filhos cuidarem dos pais na velhice, imputando, inclusive, penalizações de natureza cível e criminal aos que não cumprirem a norma de proteção, deixando os pais no abandono, seja ele afetivo ou material (Pina *et al.*, 2016, p.35). Entretanto, apesar da legislação atuar na defesa dos direitos dos idosos, a efetivação dessas normas ainda enfrenta desafios. A omissão do Estado se evidencia na falta de políticas públicas eficazes voltadas para a fiscalização e o suporte aos idosos em situação de abandono (Freitas; Silva, 2021, p. 24). Muitas

vezes, o amparo disponibilizado pelo Estado não dispõe de mecanismos suficientes para garantir a aplicação da lei, deixando essa população ainda mais vulnerável.

Esse cenário é agravado quando se trata do abandono afetivo, uma forma de negligência emocional mais difícil de ser comprovada e fiscalizada. Diferente do abandono material, que pode ser identificado pela privação de recursos básicos, o abandono afetivo manifesta-se na indiferença, no isolamento e na ausência de suporte emocional, prejudicando a saúde mental do idoso e comprometendo sua autonomia e qualidade de vida. De Marco e De Marco (2013, p. 37) afirmam que: "o Estado não tem como obrigar os pais a amarem seus filhos, ou os filhos a amarem seus pais, porém, deve-se possibilitar ao menos que receba uma indenização pelo dano sentimental causado". Segundo os autores, essa medida teria um caráter pedagógico, servindo como um desestímulo à negligência afetiva, ao imputar responsabilização pelo abandono emocional.

O Projeto de Lei 4294/2008, o qual aguarda designação de caráter conclusivo dos órgãos competentes, estabelece o direito à indenização por dano moral em razão de abandono afetivo dos pais pelos filhos, acrescentando o parágrafo de alteração ao artigo 3º do Estatuto. Embora essa solução pareça interessante, sua efetivação encontra barreiras. Primeiro, quem fiscalizaria o afeto dado ao outro? Diferente de uma violação material, que pode ser identificada explicitamente, a ausência de amor e cuidado é pessoal e subjetiva, portanto, difícil de mensurar. Além disso, ainda que a justiça admitisse a reparação por danos morais nesses casos, como seria possível calcular o tamanho das dores emocionais causadas pelo abandono afetivo? O sofrimento causado pela negligência emocional pode variar conforme a família e as gerações, tornando a avaliação e quantificação do dano uma questão difícil. Dessa forma, a responsabilização pelo abandono afetivo ainda enfrenta desafios jurídicos e éticos, exigindo um equilíbrio entre a proteção do idoso e o respeito à subjetividade das relações familiares.

O envelhecimento escancara um dilema que perdura entre muitas pessoas em suas relações: a ideia de que envelhecer é algo que acontece com

o outro, e não consigo mesmo. Esse distanciamento da realidade contribui para a negligência, o abandono e diversas formas de violências não física contra a pessoa idosa, que muitas vezes se vê privada de autonomia e dignidade (DE MARCO; DE MARCO, 2013, p.36). Além do abandono físico e afetivo, há também o abuso psicológico, outra forma recorrente de violência que pode se manifestar de diferentes maneiras e entre diferentes atores sociais. A cartilha de Violência contra a Pessoa Idosa, publicada em 2020 pelo, na época, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, afirma que:

Abuso psicológico praticado com atos, tais como, agressões verbais, tratamento com menosprezo, desprezo, ou qualquer ação que traga sofrimento emocional como humilhação, afastamento do convívio familiar ou restrição à liberdade de expressão; bem como submeter a pessoa idosa a condições de humilhação, ofensas, negligência, promovendo insultos, ameaças e gestos que afetem a autoimagem, a identidade e a autoestima do ofendido, é considerado violência psicológica e crime passível de pena de detenção (Brasil, 2020, p.20).

Nesse sentido, o abuso psicológico pode ocorrer de diversas formas, desde palavras e gestos que desvalorizam o idoso até atitudes que o isolam e restringem sua participação na sociedade. Segundo Reis et al. (2014, p. 436), muitos idosos relatam sofrer agressões psicológicas no ambiente familiar: "Um dia meu neto me chamou de desgraça. Isso porque eu pedi para ele desligar o computador porque eu queria assistir o jornal" (E-12, Homem)". Esse tipo de violência, muitas vezes naturalizado dentro do ambiente doméstico, pode gerar impactos profundos na saúde emocional e mental dos idosos, levando a quadros de ansiedade, depressão e sentimento de inutilidade. A ausência de respeito e empatia por parte dos familiares contribui para o isolamento e a perda da autonomia, agravando ainda mais a vulnerabilidade dessa população (Pina et al., 2016, p.36).

Considerações Finais

O presente estudo foi realizado após observada a carência de publicações voltadas para o debate das necessidades e proteção da pessoa

idoso. Aliado a isso, há o aumento da expectativa de vida e o expressivo descaso que muitos indivíduos podem enfrentar ao alcançar a velhice. As buscas encontradas neste estudo sugerem que o abandono e o abuso psicológico afetam significativamente a qualidade de vida da pessoa idosa. Os achados mostraram que a negligência familiar e social, somada à ineficiência do Estado em aplicar políticas públicas, impulsiona a vulnerabilidade vivenciada por muitos idosos, o que reforça a importância de intervenções que garantam a dignidade da pessoa humana.

Os resultados analisados indicaram que o abandono e o abuso psicológico comprometem diretamente a saúde mental e física dos idosos, levando a quadros de depressão, ansiedade e isolamento social. Apesar da legislação brasileira prever a proteção desse público, sendo o Estatuto do Idoso o instrumento mais relevante nessa garantia de direitos, a efetividade das medidas previstas nesse documento enfrenta barreiras. O abandono de idosos, tanto material quanto afetivo, é considerado crime, podendo resultar em penalidades como a detenção. Além disso, o abuso psicológico também é reconhecido como uma forma de violência e pode levar à responsabilização legal dos agressores. Desse modo, a lei estabelece que é papel da família, da sociedade e do Estado assegurar a dignidade e proteção do idoso contra a negligência e violência, seja ela física ou não.

Apesar da relevância do tema, observa-se uma escassez de estudos aprofundados tanto sobre os impactos da violência e abandono, quanto propriamente sobre a vida da pessoa idosa, o que justifica o intervalo de tempo desse estudo e, também, levanta questionamentos sobre um possível desinteresse acadêmico e social pela área. Essa desatenção apresenta uma contradição, haja vista que o envelhecimento é um processo natural e universal, atingindo todas as pessoas em algum momento da vida. Ignorar essa realidade pode resultar em uma sociedade despreparada - que já se mostra sem preparo - para lidar com os desafios da longevidade, tanto no âmbito individual quanto coletivo. Dessa forma, incentivar pesquisas nessa área não apenas contribui para a construção de políticas públicas mais eficazes, mas também se apresenta como um meio de compreender melhor nossa existência interpessoal no futuro,

promovendo um envelhecimento digno e amparado para as próximas gerações.

Portanto, sugere-se para próximos estudos a ampliação das investigações sobre a eficácia das políticas voltadas à proteção, bem como a qualidade de vida da pessoa idosa. Esses estudos são primordiais para que seja possível levantar debates na sociedade civil, os quais sejam capazes de estimular a conscientização e a participação da população, garantindo que os direitos sejam efetivamente cumpridos. Além disso, é fundamental que futuras pesquisas analisem estratégias para fortalecer a rede de apoio familiar e comunitária, reduzindo os índices de abandono e abuso psicológico.

Referências

BECKER, D.; ESKELSEN, S.. Documentário: Abandono aos idosos - Uma realidade despercebida. Brasil. **PEC - Projeto Experimental em Comunicação**, Faculdade Ibes Sociesc, em Blumenau (SC). 13 de julho de 2015.1 vídeo (10 min). Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cBrvEUI9uGc>. Acesso em: 08 fev. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 fev. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília - DF, 1º de outubro de 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Nota Informativa n. 5/2023 MDS/SNCF**. Envelhecimento e o direito ao cuidado. Secretaria Nacional da Política de Cuidados e Família. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento->

social/noticias-desenvolvimento-social/mds-lanca-diagnostico-sobre-envelhecimento-e-direito-ao-cuidado/Nota_Informativa_N_5.pdf. Acesso em: 11 de fev.2025

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI). **6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa: Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação.** Novembro 2024 - Brasília DF. Disponível em: 6 CONADEP - Material Orientador - Conf-Livres.pdf . Acesso em: 08 fev. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Secretário Alexandre da Silva sinaliza perspectivas do MDHC para 2024 em defesa das pessoas com 60 anos ou mais.** Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/secretario-alexandre-da-silva-sinaliza-perspectivas-do-mdhc-para-2024-em-defesa-das-pessoas-com-60-anos-ou-mais>. Acesso em: 10 fev. 2025.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI). Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Cartilha "**Violência contra a pessoa idosa: vamos falar sobre isso? Perguntas mais frequentes sobre direitos das pessoas idosas**". Brasília - DF, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/cartilhacombativotenciapessoaidosa.pdf>. Acesso em: 09 fev.2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº 4294/2008. Acrescenta parágrafo ao art. 1.632 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - **Código Civil e ao art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso**, de modo a estabelecer a indenização por dano moral em razão do abandono afetivo. 2008. Comissão aprova indenização por dano moral em caso de abandono afetivo. Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=415684#:~:text=PL%204294%2F2008%20Inteiro%20teor,Projeto%20de%20Lei&text=Acrecenta%20par%C3%A1grafo%20ao%20art.,em%20raz%C3%A3o%20do%20abandono%20afetivo>. Acesso em: 16 fev. 2025.

DA SILVA, Janaina Barbosa; TOME, Cristinne Leus. Faculdade Aberta da Melhor Idade: um projeto de inclusão social. **Almanaque Multidisciplinar de Pesquisa**, [S. I.], v. 2, n. 1, 2015. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/amp/article/view/2921>. Acesso em: 16 fev. 2025.

DE MARCO , Charlotte Nagel; DE MARCO, Cristhian Magnus. O DANO MORAL POR ABANDONO AFETIVO DO IDOSO: PROTEÇÃO A DIREITOS FUNDAMENTAIS CIVIS: II Simpósio Internacional de Direito: dimensões materiais e eficaciais dos direitos fundamentais 37. **Editora Unoesc**, [s. I.], 10 fev. 2025. Disponível em: <https://editora.unoesc.edu.br/index.php/simposiointernacionaldedireito/article/download/1489/1036>. Acesso em: 10 fev. 2025.

DE OLIVEIRA GAIOLI, Cheila Cristina Leonardo; PARTEZANI Rodrigues, Rosalina Aparecida. Ocorrência de maus-tratos em idosos no domicílio. **Online Rev Latino-Americana de Enfermagem**, vol. 16, núm. 3, junho 2008. Universidade de São Paulo - SP, Brasil. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=281421890021>. Acesso em: 07 fev. 2025.

FREITAS, Beatriz Mabel Correia; SILVA, Jéssica Aline Caparica da. A RESPONSABILIDADE DO ESTADO DIANTE DA SITUAÇÃO DE ABANDONO DO IDOSO: ENFRENTANDO O ABANDONO ASSISTENCIAL DO ESTADO. **Direito Cadernos de Graduação**, [s. I.], v. 6, ed. 3, 7 maio 2021. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cdghumanas/article/view/9110/4567>. Acesso em: 9 fev. 2025.

GALVÃO, Julia. **Dados do IBGE revelam que o Brasil está envelhecendo**. [S. I.], 11 jul. 2023. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-revelam-que-o-brasil-esta-envelhecendo/>. Acesso em: 11 fev. 2025.

GOMES, Irene; BRITTO, Vinicius. **Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos**. [S. I.], 27 out. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012->

agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos#:~:text=J%C3%A1%20a%20popula%C3%A7%C3%A3o%20idosa%20de,sexo%2C%20do%20Censo%20Demogr%C3%A1fico%202022. Acesso em: 11 fev. 2025.

G1.: “Tio Paulo”: quem era o idoso levado morto por mulher a banco para sacar empréstimo de R\$17 mil”. **Fantástico**. Brasil, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2024/04/22/tio-paulo-quem-era-o-idoso-levado-morto-por-mulher-a-banco-para-sacar-emprestimo-de-r-17-mil.ghtml>. Acesso em: 10 fev. 2025.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo 2022: número de pessoas com 65 anos ou mais de idade cresceu 57,4% em 12 anos. **IBGE**, 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38186-censo-2022-numero-de-pessoas-com-65-anos-ou-mais-de-idade-cresceu-57-4-em-12-anos>. Acesso em: 09 de fev. 2025

IDOSOS de menor renda têm piores indicadores de saúde e menos acesso a cuidados médicos, aponta estudo do IEPS. [S. I.], 25 abr. 2023. Disponível em: <https://ieps.org.br/idosos-de-menor-renda-tem-piores-indicadores-de-saude-e-menos-acesso-a-cuidados-medicos-aponta-estudo-do-ieps/>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MARTINS, Maristela Santini; MASSAROLLO, Maria Cristina Komatsu Braga. Conhecimento de idosos sobre seus direitos. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo - SP - Brasil, v. 23, n. 4, p. 486-492, 2010. DOI /10.1590/S0103-21002010000400006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/zcFhdTwbTYBZQsfYFQyx7FL/?lang=pt>. Acesso em: 10 fev. 2025.

MENDES, Márcia R.S.S. Barbosa et al. A situação social do idoso no Brasil: uma breve consideração. **Acta Paulista de Enfermagem**, [s. l.], 23 fev. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/9BQLWt5B3WVTvKTP3X8QcQJ>. Acesso em: 12 fev. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra idosos: relevância para um velho problema. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 19, n. 3, p. 783-791, mai./jun. 2003. DOI:10.1590/S0102-311X2003000300010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/RqXm785ywkK9dYxTwMvfmXz/?lang=pt>. Acesso em: 09 fev. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra Idosos: O avesso do respeito à experiência e À sabedoria/ Texto: Maria Cecília de Souza Minayo - Brasília: **Secretaria Especial dos Direitos Humanos**, 2º edição, 2005. Disponível em: <https://fiapam.org/wp-content/uploads/2013/12/Violencia-contra-idosos.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2025.

MOURA, S. V. Fatores sociais que contribuem para o acolhimento institucional de idosos. **Barbarói**, n. 57, p. 204-217, 5 jul. 2020. DOI: 10.17058/barbaroi.v0i57.15212. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/15212>. Acesso em: 09 fev. 2025.

PINA, Selma Cristina Tomé et al. O papel da família e do estado na proteção do idoso. **Ciência et Praxis**, [s. l.], v. 09, ed. 18, 29 jul. 2014. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/praxys/article/view/2532>. Acesso em: 7 fev. 2025.

PUCRS Data Social: 2,8 milhões de idosos vivem abaixo da linha de pobreza no Brasil. [S. I.], 8 set. 2023. Disponível em: <https://portal.pucrs.br/noticias/impacto-social/idosos-pobres-no-brasil/>. Acesso em: 10 fev. 2025

RÊGO, Ramon; DE JESUS, Irene Maria; SANTOS DA CRUZ, Guilherme Henrique; SOUZA, Meriele Santos; AMARAL, Edilene Oliveira; BARBOSA TELES, Mariza Alves. Assistência prestada por Enfermeiros da Estratégia de Saúde da Família à população idosa do município de Montes Claros-MG. **Almanaque Multidisciplinar de Pesquisa**, [s. l.], v. 4, n. 2, 2018. Disponível em: <https://publicacoes.unigranrio.edu.br/amp/article/view/4385>. Acesso em: 16

fev.

2025.

REIS, Luciana Araújo dos et al. Expressão da violência intrafamiliar contra idosos. **Acta Paulista de Enfermagem**, [s. l.], 29 jul. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/sSQLGt3Ps3PKkCGp7d4MhvM/?lang=pt>. Acesso em: 09 fev. 2025.

SANTOS, K. R. B. de L.; FRANÇA, N. E. Q.; ARAÚJO, R. S. de. Os impactos causados pelo abandono familiar em idosos institucionalizados. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**, Brasil, São Paulo, v. 7, n. 15, p. e151717, 2024. DOI: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i15.1717>. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1717>. Acesso em: 08 fev. 2025.

SERRA, P.; DE SOUZA, R. N.: "Filha presa por golpe milionário deixava idosa sem comida e colocava faca em seu pescoço, apontam investigações". **O Globo**. Rio de Janeiro - RJ, 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/08/filha-presa-por-golpe-milionario-deixava-idosa-sem-comida-e-colocava-faca-em-seu-pescoco-apontam-investigacoes.ghtml>. Acesso em: 09 fev. 2025.

SILVA, N. da S.; RODRIGUES, T. C. "Abandono afetivo dos idosos na instituição de ILPI". Revista FT Ltda 1996 - 2025, Brasil, Rio de Janeiro-RJ. **Revista Científica Eletrônica Multidisciplinar**. Ciências Sociais Aplicadas, Volume 28 - Edição 134/MAI 2024. DOI: 10.5281/zenodo.11406833. Disponível em: <https://revistaft.com.br/abandono-afetivo-dos-idosos-na-instituicao-de-ilpi/>. Acesso em: 09 fev. 2025.